

natureza especial, vinculada administrativamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, e tecnicamente ao Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS FUNDAMENTOS

Art. 2º. A Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social tem por finalidade promover a valorização dos direitos e garantias individuais e coletivos contra atos ilícitos praticados por servidores do SIEDS.

Art. 3º. No exercício de sua função Institucional a Ouvidoria do SIEDS observará os fundamentos do respeito à cidadania, à dignidade e aos direitos humanos.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete ao Ouvidor do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará:

I - zelar pelo princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos órgãos da supervisão técnica e operacional, e conduta dos servidores civis e militares do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará;

II - recomendar ao Conselho Estadual de Segurança Pública, a adoção de medidas pedagógicas e preventivas visando coibir, iminentes e possíveis, abusos praticados de forma, individual ou coletiva, por servidores civis e militares do SIEDS;

III - propor ao Conselho Estadual de Segurança Pública, sugestões visando a capacitação dos servidores civis e militares do SIEDS, em temas relativos aos princípios de direitos humanos e promoção da cidadania;

IV - receber, examinar e encaminhar comunicações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedido de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos servidores civis e militares do SIEDS;

V - diligenciar, tomando por termo declarações, a fim de embasar encaminhamentos às Corregedorias do SIEDS quando de qualquer irregularidade possivelmente praticada por servidores civis e militares do SIEDS;

VI - manter intercâmbio com as Corregedorias dos órgãos do SIEDS, encaminhando as comunicações, para adoção das providências cabíveis;

VII - manter intercâmbio com os órgãos de justiça, informando, quando necessário, acerca das comunicações e medidas adotadas sobre violações de Direitos Humanos, em que figure no polo ativo e/ou passivo servidores civis e militares do SIEDS;

VIII - propor, receber e encaminhar elogios dirigidos aos servidores civis e militares dos órgãos integrantes do SIEDS, ou ao órgão quando o elogio for de maneira impessoal ou institucional;

IX - requisitar aos órgãos do SIEDS toda e qualquer informação ou cópia de documentações necessárias ao desempenho de suas atividades, as quais deverão ser atendidas com observância ao contido na lei federal nº 12.527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação);

X - visitar as dependências físicas dos órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, resguardando as peculiaridades de cada unidade e primando pela segurança e integridade física de todos;

XI - integrar comissões, fóruns, grupos de trabalho e comitês, de caráter permanente ou temporário, quando designado pela presidência do CONSEP;

XII - promover pesquisas quanto às atividades dos órgãos componentes do SIEDS; e

XIII - divulgar permanentemente seu papel institucional à sociedade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. A Ouvidoria do SIEDS do Pará, terá a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de direção:

a) ouvidor do SIEDS;

b) assessor jurídico; e

c) assessor administrativo.

II - órgãos de Apoio e Execução:

a) núcleo de análise técnica;

b) núcleo de acolhimento; e

c) núcleo Administrativo.

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO

SEÇÃO I

DO OUVIDOR DO SIEDS

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Estadual nomeará o Ouvidor do SIEDS, após encerrado o processo de eleição.

Art. 7º O mandato do Ouvidor do SIEDS é de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, pelo mesmo período, coincidindo o término dos mandatos com o encerramento do primeiro e segundo biênio do mandato do chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 8º A recondução do Ouvidor do SIEDS poderá ser proposta por qualquer Conselheiro, ou entidade da sociedade civil, devendo o mesmo submeter-se a idêntico processo eleitoral dispensado aos demais candidatos indicados por outras entidades da sociedade civil.

Art. 9º Durante o exercício do mandato, o Ouvidor do SIEDS não poderá ser exonerado do cargo, salvo a pedido próprio, ou se houver cometido falta grave, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Civis, apurada por processo administrativo, levado a efeito pelo CONSEP, sob a Presidência e relatoria escolhidas entre os Conselheiros, através de Comissão Especial de apuração para essa finalidade.

Art. 10. O candidato a Ouvidor do SIEDS deve ser indicado por entidades da sociedade civil, de reputação ilibada, devendo preencher todos os requisitos previstos em Resolução do CONSEP que disciplinará o pleito e, submeter-se-á a arguição pública pelo plenário, que na sequência transformar-se-á em Assembleia Eleitoral, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes, em seção cuja abertura será declarada instalada com a presença de 2/3 (dois terços) do total dos membros do colegiado, sendo vedada a participação de qualquer candidato que possua vínculo com órgãos do SIEDS, por ferir princípios de autonomia e independência funcional inerente ao cargo de Ouvidor do SIEDS.

Art.11. As regras do processo de eleição para Ouvidor do SIEDS deverão constar de regulamento específico disciplinador do pleito, devidamente aprovado pelo plenário do CONSEP e homologado pelo chefe do Poder Executivo Estadual.

Art.12. Para participar do pleito o candidato a Ouvidor do SIEDS deve satisfazer os seguintes requisitos mínimos:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - possuir formação de nível superior em qualquer área do conhecimento (art. 6º, do Decreto nº 755, de 11/06/2013);

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV - estar em pleno exercício dos direitos políticos e sem filiação partidária;

V - ser legalmente filiado a mais de 2 (dois) anos a entidade da sociedade civil indicada;

VI - possuir idade mínima de 35 anos;

VII - não integrar os órgãos que compõem o SIEDS; e

VIII - ter reputação ilibada e conhecimento no campo da defesa dos direitos da cidadania e dos direitos humanos.

Art. 13. Em caso de ausência ou impedimento o Ouvidor do SIEDS será substituído pelo Assessor Jurídico da Ouvidoria do SIEDS.

SEÇÃO II

DOS ASSESSORES

Art. 14. A ouvidoria do SIEDS em sua composição contará com um Assessor Administrativo e um Assessor Jurídico, que serão indicados pelo Ouvidor, com anuência do Presidente do CONSEP, devendo preencher os seguintes requisitos:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - possuir formação de nível superior;

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV - estar em pleno exercício dos direitos políticos e sem filiação partidária;

V - não integrar os órgãos que compõem o SIEDS; e

VI - ter reputação ilibada e conhecimento no campo da defesa dos direitos da cidadania e dos direitos humanos.

Art. 15. O Assessor Jurídico diretamente subordinado ao Ouvidor, deverá ser advogado, sendo sua atribuição orientar o Ouvidor nas questões jurídicas, na emissão de pareceres e na análise de comunicações no sentido de cumprir e fazer cumprir a legislação e normas, no âmbito das atribuições da Ouvidoria.

Parágrafo único. O Assessor Jurídico substituirá o Ouvidor do SIEDS nos casos de ausência ou impedimento.

Art. 16. O Assessor Administrativo diretamente subordinado ao Ouvidor do SIEDS, deverá possuir formação superior em qualquer área do conhecimento, sendo sua atribuição organizar e monitorar as atividades dos setores vinculados colaborando com Ouvidor para o bom e regular desempenho de suas atividades, inclusive sugerindo medidas que contribuam para seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Além de suas atribuições gerais, o Assessor Administrativo deverá:

I - organizar e manter atualizado o arquivo de documentação, inclusive aquele armazenado em meio eletrônico

II - manter atualizado em arquivo próprio as leis, decretos, portarias e demais atos normativos de interesse da Ouvidoria do SIEDS; e

III - elaborar plano de férias dos servidores a disposição da Ouvidoria encaminhando ao Ouvidor para anuência e envio aos órgãos competentes, bem como encaminhar ao Ouvidor pedido de afastamento, nos casos previstos em lei, para manifestação e posterior envio ao órgão competente.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE APOIO E EXECUÇÃO

SEÇÃO I

DO NÚCLEO DE ANÁLISE TÉCNICA

Art. 17. O núcleo de análise técnica, diretamente vinculado ao Assessor Jurídico, composto por servidores cedidos pelos órgãos do SIEDS, com nível superior, preferencialmente com formação jurídica, terá as seguintes atribuições:

I - prover ao Assessor Jurídico de toda e qualquer informação atinente à estrutura, aos procedimentos, à legislação e às normas relativas aos órgãos que compõem o SIEDS;

II - analisar os processos registrados verificando a existência

de requisitos indispensáveis e sugerindo ao Assessor Jurídico o encaminhamento das comunicações aos órgãos competentes;

III - manter o controle de processos registrados;

IV - acompanhar o trâmite dos processos registrados para fornecimento de informações aos comunicantes;

V - coletar dados para compor o relatório semestral da Ouvidoria do SIEDS a ser encaminhado ao CONSEP, conforme disposição do art. 22 deste Regimento Interno; e

VI - elaborar relatório técnico dos processos registrados na Ouvidoria do SIEDS, após sua conclusão.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO DE ACOLHIMENTO

Art. 18. O núcleo de acolhimento diretamente vinculado ao Assessor Jurídico, composto por servidores cedidos pelos órgãos do SIEDS, com nível superior, preferencialmente com formação em psicologia e/ou serviço social, terá as seguintes atribuições:

I - fazer acolhimento inicial das pessoas que buscarem os serviços da Ouvidoria do SIEDS, reduzindo a termo as declarações, bem como informar as providências a serem adotadas, sugerindo quando necessário o encaminhamento a rede de serviços do Estado;

II - realizar visitas técnico-domiciliares de apoio às vítimas e seus familiares de processos registrados na Ouvidoria do SIEDS;

III - realizar o atendimento de comunicações recebidas por telefone ou qualquer meio eletrônico; e

IV - manter o controle dos acolhimentos e atendimentos realizados.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art. 19. O núcleo Administrativo diretamente vinculado ao Assessor Administrativo, composto por servidores cedidos pelos órgãos do SIEDS, será responsável pelo funcionamento administrativo da Ouvidoria do SIEDS e terá a seguinte estrutura:

I - recepção;

II - secretaria;

III - arquivo; e

IV - transporte.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social assegurará a estrutura Administrativa necessária ao desempenho das atribuições da Ouvidoria do SIEDS.

Art. 21. A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social desenvolverá e implementará sistema informatizado a ser utilizado pela Ouvidoria do SIEDS que permita o registro das informações sobre expedientes recebidos, os encaminhamentos realizados e o monitoramento dos procedimentos deles resultantes.

Art. 22. A Ouvidoria do SIEDS prestará contas de suas ações e atividades ao CONSEP, por meio de relatórios semestrais, sendo discutidos e julgados pelo Plenário.

Art. 23. A Ouvidoria do SIEDS não poderá ser instalada na mesma estrutura arquitetônica onde funcione outra instituição da Segurança Pública.

Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por proposta expressa pela maioria absoluta dos Conselheiros do CONSEP, encaminhada por escrito ao seu Presidente.

Parágrafo único. A proposta será distribuída para exame e parecer de Comissão Especial, que terá 30 dias, improrrogáveis, para submeter ao debate e decisão do plenário.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na presente regulamentação serão dirimidos por decisão da maioria dos Conselheiros presentes no plenário do CONSEP.

Art. 26. Fica revogada a Resolução nº 057/2002 - CONSEP, de 27/08/2002 bem como as disposições que contrariem o presente Regimento Interno.

Art. 27. Este Regimento Interno, aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Segurança Pública, entrará em vigor na data de sua publicação, após a homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

O Regimento Interno da Ouvidoria do SIEDS foi Julgado e aprovado pelos Conselheiros presentes no Plenário da 310ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de novembro de 2016.

Gen Div Jeannot Jansen da Silva Filho

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo 133362